JURISPRUDÊNCIA

TC 72.011.764/98-35

Licitação - Dispensa - Emergência - Obras de recuperação do sistema de drenagem da Rua Rocha - Serviços complementares junto à creche São Francisco de Assis - Ajuste acolhido - Lei 8.666/93, art. 24, IV e Lei 10.544/88, art. 64, IV

Exmo. Sr. Consº Relator

Examina-se a contratação celebrada com a empresa Telar Engenharia e Comércio Ltda. para execução das obras de recuperação do sistema de drenagem da Rua Rocha e serviços complementares junto a Creche São Francisco de Assis.

A avença foi celebrada com dispensa de prévio processo licitatório, nos termos do quanto dispõem os artigos 64, IV da Lei Municipal nº 10.544/88 e 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Os documentos de instrução carreados ao processo e, em especial, o noticiado às fls. 05/9, evidenciam a ocorrência de situação excepcional de urgência, autorizadora da contratação direta levada a efeito.

As manifestações de nossa A.T. Jurídica (fls. 155/156 e fls. 157/158) e dos Órgãos Técnicos (fls. 163) evidenciam a regularidade do ajuste, tendo a escolha da contratada recaído sobre empresa cadastrada em SVP e que tinha disponibilidade de equipamento e pessoal para início imediato dos serviços.

Dessarte, tendo sido atendidos os requisitos legais aplicáveis à hipótese, acompanho as manifestações precedentes, opinando pelo acolhimento do Contrato nº 028/SVP/98, em análise.

À consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 08 de janeiro de 1.999

JOÃO ALBERTO GUEDES
Secretário-Diretor Geral

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.011.764/98*35, do qual é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, acolher o ajuste.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto DJALMA DONATO – Revisor, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM e o conselheiro Substituto RUI CORRÊA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 10 de março de 1999.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator